

Proc. nº 3.763/45

(CJT-657/45)

1945

L.

Não se conhece de recurso interposto sem apóio legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Francisco Azevedo & Palma Travassos recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, confirmando a sentença da instância inferior, julgou procedente, em parte, a reclamação apresentada por Durvalino Monteiro Freire e outros:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem fundamento legal na legislação em vigor, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso, por falta de apóio legal.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1945.

L. Oscar Saraiva

Presidente

Manuel Caldeira Neto

Relator

Baptista Bittencourt

Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" de 13/9/45.